



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

**LEI Nº 7.490, DE 26 DE JULHO DE 2017.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 108 da Lei Orgânica do Município de Patos de Minas, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal e às operações de crédito;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII – as disposições finais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, cujo projeto será encaminhado à Câmara Municipal até 15 de outubro de 2017, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput*, adequadas ao Plano Plurianual 2018-2021, e à sua revisão anual.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, bem como a execução da respectiva Lei, deverão considerar a obtenção da meta de resultado primário, conforme discriminado no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades, ou operações especiais.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, entendidas como sendo as atividades, os projetos e as operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em suas alterações.

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2018, que compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021, em sua revisão anual e nesta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira da receita e da despesa ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal, observadas as normas de contabilidade estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Na Lei Orçamentária de 2018, que apresentará a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em suas alterações, e da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, através da Diretoria de Contabilidade, proceder à troca de modalidade de aplicação no Sistema de Contabilidade Municipal, sempre que forem realizadas operações cuja modalidade de aplicação 91 – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – for identificada apenas na execução orçamentária, antes da emissão da nota de empenho.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos, conforme a Nota Técnica nº 1/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I – texto da Lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada por natureza e identificada a fonte de recursos;
- IV – anexo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e dos seguintes demonstrativos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

I – da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição da República nº 53, de 19 de dezembro de 2006, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

II – da receita corrente líquida com base no inc. IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional da República nº 29, de 13 de setembro de 2000, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado, o art. 200 da Constituição da República e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IV – da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República de 1988, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterà:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, até o dia 10 de setembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária de 2018 conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2018, e será destinada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inc. III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 12. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas, conforme legislação em vigor.

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias em 2018, para outras despesas correntes e despesas de capital (com exceção de precatórios judiciais, sentenças judiciais e serviços da dívida), o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2017, o seu gasto efetivo em 2016 e os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, observados os projetos e atividades especificados no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, sua revisão anual e nesta Lei.

Parágrafo único. O limite de recursos à conta do tesouro municipal para cada órgão do Poder Executivo será estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e nos quadros que a integram, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2017, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 17. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais serão incluídos, na proposta orçamentária de 2018, em dotações consignadas com estas finalidades das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2017, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, discriminados por grupo de natureza de despesa e especificados:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 18. A Lei Orçamentária de 2018 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais se assegurada à existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Parágrafo único. Os recursos alocados para os fins previstos neste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 19. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Procurador-Geral do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 20. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do § 3º do art. 12 e art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

Art. 21. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2018 e sua execução a título de contribuições, auxílios e subvenções a outras entidades de direito público ou privado, para a cobertura de despesas correntes e de capital de seus orçamentos, além de atender ao que determina os §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente será efetivada, se:

- I – for autorizada por lei específica;
- II – estar prevista na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais;
- III – a entidade beneficiada apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade competente e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - forem identificados o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;
- V – a entidade beneficiada não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária de 2018, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. O Poder Executivo poderá ceder servidores públicos municipais para outras entidades de direito público ou privado sem fins lucrativos, de acordo com a disponibilidade e interesse público, sendo a cessão efetivada por meio de convênios.

Art. 24. É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e, legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 26. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I – houverem sido adequados e suficientemente contemplados todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

IV – forem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e sua revisão anual.

Parágrafo único. Entendem-se como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapassarem 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 27. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 28. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária de 2018 e encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal.

§ 1º Os projetos de leis relativos à abertura de créditos adicionais serão precedidos de exposição justificativa e dependerão da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos, bem como dos reflexos das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incs. I e II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas ao superávit financeiro do exercício de 2017, apurado na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 5º O projeto de lei orçamentária de 2018 poderá conter, na conformidade do inc. I do art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite.

§ 6º A alteração e inserção de fonte de recurso poderá ser feita, de acordo com as necessidades de execução, desde que autorizada por meio de decreto.

§ 7º As alterações de fontes de recursos não serão consideradas como créditos adicionais e não irá computar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na lei orçamentária anual.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º desta Lei, bem como o respectivo detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 30. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, enquanto a respectiva lei não for sancionada:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência do Município;
- III – pagamento do serviço da dívida;
- IV – outras despesas correntes e despesas de capital, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 31. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar, por ato próprio, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes do cronograma mencionado, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os cronogramas anuais de desembolso mensal dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, serão feitos sob a forma de duodécimos.

Art. 32. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inc. II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos sobre o montante inicial dos recursos alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da Lei Orçamentária de 2018.

§ 1º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos patronais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

III – com auxílios doença, funeral, alimentação e transporte.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento comunicará a cada órgão do Executivo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 4º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros, seguindo os critérios fixados por esta lei.

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2018 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 34. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 35. A Lei Orçamentária de 2018 garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018 poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no inc. III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária de 2018 deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por esses recursos.

Art. 37. A Lei Orçamentária de 2018 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## CAPÍTULO V

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 38. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2018, observará os limites globais previstos no art. 20 e no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 38 desta Lei, a despesa com a folha de pagamento do mês de julho de 2017, projetada para o exercício de 2018, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral anual de que trata o inc. X do art. 37 da Constituição da República, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 42 desta Lei.

Art. 40. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até 31 de outubro de 2017, com base na situação vigente em 30 de setembro de 2017, a tabela de cargos efetivos, efetivos/agente políticos, estáveis, comissionados, contratados, contratados - processo seletivo, agentes políticos e eletivos integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e agentes políticos vagos e ocupados por servidores com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 1º O Poder Legislativo, por meio de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

§ 2º Os cargos transformados após 30 de setembro de 2017 serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 41. No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 42 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I – houver cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 40 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 42 desta Lei, ou se houver vacância, após 30 de setembro de 2017, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 38 desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 42. Para fins de atendimento ao disposto no inc. II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, atendido o inc. I do mesmo parágrafo ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 43. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 44. A realização de serviços extraordinários durante o exercício financeiro de 2018, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nas alíneas “a” e “b” do III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceto no caso previsto no art. 59, da Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco ou prejuízo iminentes para a sociedade.

Art. 45 Serão considerados como contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como “Outras Despesas de Pessoal” e computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 46. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 47. A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará o cancelamento das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Art. 48. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2018:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto a ser publicado no prazo de até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária de 2018, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária de 2018 sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49. Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 50. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação, elemento da despesa e a fonte de recursos.

Art. 51. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, atenderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo presidente da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, que justifiquem os valores orçados e evidenciam a ação de Governo.

Art. 52. Para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, os limites dos incs. I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 53. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos das ações e avaliação de resultados dos programas de governo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 54. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2018, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 56. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 57. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

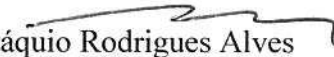
Parágrafo único. O Poder Executivo deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para a concessão de subvenções, auxílios e contribuições sociais.

Art. 58. Integram esta Lei:

- I – Anexo I - Metas Fiscais;
- II – Anexo II - Riscos Fiscais.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 26 de julho de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

  
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

### ANEXO I – METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 4º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000)

#### ANEXO I.1 – DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

##### 1 - Metas Fiscais Anuais 2018 a 2020

Este anexo foi elaborado de acordo com as determinações da Portaria nº 637/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e em suas alterações, e abrange a Administração Direta e Indireta do Município.

Para os cálculos das metas fiscais utilizou-se os seguintes parâmetros econômicos constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2018:

**Tabela 1 – Projeção dos Parâmetros Macroeconômicos**

VARIÁVEIS	2017	2018	2019	2020
Crescimento real do PIB % a.a.	0,5	2,5	2,5	2,6
IPCA variação % a.a. acumulada	4,3	4,5	4,5	4,5
Selic (fim de período - % a.a.)	10,90	9,0	9,0	9,0
Salário mínimo	937,00	979,00	1.029,00	1.103,00

Fonte: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018

As metas previstas neste anexo não foram calculadas como percentual do Produto Interno Bruto - PIB de Minas Gerais, conforme Portaria Nº 637/2012 e em suas alterações, porque não existe projeção do PIB estadual para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, conforme informações dadas pela Fundação João Pinheiro, órgão responsável pela apuração deste.

A tabela 2 nos mostra os valores correntes e constantes de receitas e despesas, primárias e nominais, da dívida pública consolidada e líquida do Município de Patos de Minas, e do Resultado Primário e Nominal projetados.

Para a obtenção dos valores constantes de 2017, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA constante na Tabela 1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 2 – Metas Anuais em Valores Correntes e Constantes

LRF, art. 4º, § 1º

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
<b>Receita Total</b>	505.000.000,00	471.466.915,63	n/d	530.602.000,00	462.475.330,00	n/d	565.573.000,00	459.774.314,46	n/d
Receitas Primárias (I)	464.575.000,00	433.726.222,43	n/d	486.369.100,00	423.921.715,39	n/d	518.632.200,00	421.614.476,31	n/d
Despesa Total	505.000.000,00	471.466.915,63	n/d	530.602.000,00	462.475.330,00	n/d	565.573.000,00	459.774.314,46	n/d
Despesas Primárias (II)	498.214.388,80	465.131.883,58	n/d	525.226.676,61	457.790.171,53	n/d	559.926.475,29	455.184.054,62	n/d
Resultado Primário (I – II)	(33.639.388,80)	(31.405.661,15)	n/d	(38.857.576,61)	(33.868.456,14)	n/d	(41.294.275,29)	(33.569.578,31)	n/d
Resultado Nominal	2.100.000,00	1.960.555,49	n/d	(1.100.000,00)	(958.765,45)	n/d	(2.000.000,00)	(1.625.870,81)	n/d
Dívida Pública Consolidada	18.000.000,00	16.804.761,35	n/d	17.500.000,00	15.253.086,64	n/d	17.300.000,00	14.063.782,47	n/d
Dívida Consolidada Líquida	16.000.000,00	14.937.565,64	n/d	14.900.000,00	12.986.913,76	n/d	12.900.000,00	10.486.866,69	n/d
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: SMFO/PM





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## **2 – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública**

Os principais parâmetros utilizados para os cálculos das metas anuais são os constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2018, cujos valores estão descritos na tabela 1, parâmetros estes também utilizados pelo Estado de Minas Gerais.

### **I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas**

As projeções anuais de receitas do Município de Patos de Minas são as apresentadas na tabela 3 para o período de 2018 a 2020.

**Tabela 3 – Total das Receitas Município de Patos de Minas**

ESPECIFICAÇÃO	Previsão – R\$ 1,00 Correntes		
	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>487.817.400,00</b>	<b>525.698.900,00</b>	<b>567.059.200,00</b>
Receita Tributária	87.851.500,00	99.578.000,00	112.950.000,00
Receita de Contribuições	28.163.000,00	29.541.500,00	30.882.100,00
Receita Patrimonial	39.041.100,00	42.853.100,00	45.565.100,00
Receita Industrial	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Receita de Serviços	3.564.800,00	3.760.300,00	4.011.500,00
Transferências Correntes	324.271.500,00	344.555.000,00	367.745.000,00
Outras Receitas Correntes	4.922.500,00	5.408.000,00	5.902.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>24.423.000,00</b>	<b>13.732.900,00</b>	<b>9.390.800,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.510.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00
Amortização de Empréstimos	165.000,00	172.900,00	180.800,00
Transferências de Capital	22.748.000,00	12.050.000,00	7.700.000,00
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>32.116.000,00</b>	<b>33.629.000,00</b>	<b>35.115.000,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>(39.356.400,00)</b>	<b>(34.133.800,00)</b>	<b>(36.418.000,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>505.000.000,00</b>	<b>538.927.000,00</b>	<b>575.147.000,00</b>

Fonte: Secretaria Mun. de Finanças e Orçamento / Prefeitura de Patos de Minas

### **I.1 – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas**

Para a obtenção da estimativa da receita total do Município de Patos de Minas para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, procedemos inicialmente o recálculo da receita total estimada para o exercício de 2017.

Analisamos cada item da receita total, observando o comportamento da arrecadação nos três últimos exercícios e a receita arrecadada até abril/17.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Com a receita de 2017 estimada, definimos a de 2018, 2019 e 2020, levando em consideração os seguintes parâmetros:

## I.1.1 – Receitas Correntes

Compõem as Receitas Correntes do Município de Patos de Minas tanto as receitas transferidas quanto às arrecadadas pelo próprio município.

### Receita Tributária:

A receita tributária do Município de Patos de Minas é composta pela receita de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

A tabela 3.1.1 nos mostra as metas fiscais de arrecadações tributárias previstas nas LDO's de 2015 a 2017 e o total projetado na LDO para 2018 a 2020 e a tabela 3.1.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2015 e 2016 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2017.

Tabela 3.1.1 – Receita Tributária  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	56.925.000,00	-
2016	62.867.600,00	10,44
2017	72.808.500,00	15,81
2018	87.851.500,00	20,66
2019	99.578.000,00	13,35
2020	112.950.000,00	13,43

Fonte: LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

Tabela 3.1.2 – Receita Tributária  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	49.325.757,71	-
2016	55.706.176,92	12,94
2017	72.808.500,00	30,70
2018	87.851.500,00	20,66
2019	99.578.000,00	13,35
2020	112.950.000,00	13,43

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2015 e 2016  
2017 – Receita Reestimada  
2018-2020 – Valores Projetados

Além de considerar o cenário macroeconômico apresentado na Tabela 1-ANEXO I.1, a administração municipal pretende dar continuidade à intensificação da fiscalização tributária (intensificação das cobranças e autuações de contribuições omissas) o que implicará em aumento na receita do ISS. Inclusive, o município está aumentando o quadro de servidores, para suporte à fiscalização.

Destaca-se a intensificação da cobrança da dívida ativa, com adoção das ações de cobrança via protesto e conciliações pré-judiciais, a serem iniciadas no segundo semestre de 2017, que contribuirão para maior adimplência com os tributos municipais.

### Receitas de Contribuições:

As receitas de Contribuições Sociais foram estimadas levando-se em consideração o último cálculo atuarial realizado pelo Instituto de Previdência Municipal – IPREM e a proposta de aumento dos percentuais de contribuições funcional e patronal do FASERV – Fundo de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas e as receitas de Contribuições Econômicas, teve como parâmetro a projeção da inflação medida pelo IPCA e o crescimento do número de consumidores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

A tabela 3.2.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2015 a 2017 e o total projetado na LDO para 2017 a 2020 e a tabela 3.2.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2015 e 2016 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2017.

**Tabela 3.2.1 – Receita de Contribuições  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	19.756.200,00	-
2016	22.285.600,00	12,80
2017	24.148.300,00	8,36
2018	28.163.000,00	16,63
2019	29.541.500,00	4,89
2020	30.882.100,00	4,54

Fonte: LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

**Tabela 3.2.2 – Receitas de Contribuições  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	20.494.905,41	-
2016	26.003.314,92	26,88
2017	24.148.300,00	-7,13
2018	28.163.000,00	16,63
2019	29.541.500,00	4,89
2020	30.882.100,00	4,54

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2015 e 2016  
2017 – Receita Reestimada  
2018-2020 – Valores Projetados

## Receita Patrimonial:

Destaca-se como fonte de arrecadação desta receita a remuneração de depósitos bancários e a remuneração dos investimentos do RPPS. Os valores foram estimados em função de maior movimentação financeira e das taxas de juros praticadas na economia.

A tabela 3.3.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2015 a 2017 e o total projetado na LDO para 2018 a 2020 e a tabela 3.3.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2015 e 2016 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2017.

**Tabela 3.3.1 – Receita Patrimonial  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	9.049.000,00	-
2016	11.561.900,00	27,77
2017	18.808.900,00	62,68
2018	39.041.100,00	107,57
2019	42.853.100,00	9,76
2020	45.565.100,00	6,33

Fonte: LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

**Tabela 3.3.2 – Receita Patrimonial  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	25.214.715,63	-
2016	35.646.676,06	41,37
2017	18.808.900,00	-47,24
2018	39.041.100,00	107,57
2019	42.853.100,00	9,76
2020	45.565.100,00	6,33

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2015 e 2016  
2017 – Receita Reestimada  
2018-2020 – Valores Projetados

## Receita Industrial:

A tabela 3.4.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2015 a 2017 e o total projetado na LDO para 2018 a 2020 e a tabela 3.4.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2015 e 2016 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 3.4.1 – Receita Industrial  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	3.000,00	-
2016	3.000,00	-
2017	3.000,00	-
2018	3.000,00	-
2019	3.000,00	-
2020	3.000,00	-

Fonte: LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

Tabela 3.4.2 – Receita Industrial  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	-	-
2016	-	-
2017	3.000,00	-
2018	3.000,00	-
2019	3.000,00	-
2020	3.000,00	-

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2015 e 2016  
2017 – Receita Reestimada  
2018-2020 – Valores Projetados

## Receita de Serviços:

A estimativa desta receita baseou-se na projeção da inflação medida pelo IPCA e de acréscimos/decréscimos nos serviços.

A tabela 3.5.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2015 a 2017 e o total projetado na LDO para 2018 a 2020 e a tabela 3.5.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2015 e 2016 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2017.

Tabela 3.5.1 – Receita de Serviços  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	2.472.000,00	-
2016	2.618.000,00	5,91
2017	2.877.100,00	9,90
2018	3.564.800,00	23,90
2019	3.760.300,00	5,48
2020	4.011.500,00	6,68

Fonte LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

Tabela 3.5.2 – Receita de Serviços  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	2.335.430,37	-
2016	2.654.337,92	13,66
2017	2.877.100,00	8,39
2018	3.564.800,00	23,90
2019	3.760.300,00	5,48
2020	4.011.500,00	6,68

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2015 e 2016  
2017 – Receita Reestimada  
2018-2020 – Valores Projetados

## Transferências Correntes:

As estimativas do FPM, Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), CFEM, FEP, ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE foram baseadas na projeção do índice de inflação e no crescimento do PIB apresentados na Tabela 1 – ANEXO I.1. Em relação às transferências de recursos do SUS foi projetada uma ampliação nos serviços básicos na área de saúde e nos serviços de alta complexidade como radioterapia e quimioterapia e a previsão de recursos para a manutenção do Centro Estadual de Atenção Especializada e UPA. No tocante às transferências do FNAS, projetou-se um aumento pelo índice da inflação, e as do FUNDEB e FNDE considerou-se o crescimento baseado na projeção do índice da inflação e do número de alunos nas escolas municipais. As transferências de convênios foram previstas com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e foram elaborados pelos diversos órgãos que compõe a administração municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Das receitas que compõem as transferências correntes 5 delas destacam-se pela importância relativa: o FPM, o ICMS, o IPVA, as transferências do SUS do Estado e da União e o FUNDEB.

A tabela 3.6.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2015 a 2017 e o total projetado na LDO para 2018 a 2020 e a tabela 3.6.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2015 e 2016 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2017.

Tabela 3.6.1 – Transferências Correntes  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2015	274.734.000,00	-
2016	293.434.400,00	6,81
2017	304.371.300,00	3,73
2018	324.271.500,00	6,54
2019	344.555.000,00	6,26
2020	367.745.000,00	6,73

Fonte: LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

Tabela 3.6.2 – Transferências Correntes  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2015	241.524.226,33	-
2016	268.506.920,09	11,17
2017	304.371.300,00	13,36
2018	324.271.500,00	6,54
2019	344.555.000,00	6,26
2020	367.745.000,00	6,73

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2015 e 2016  
2017 – Receita Reestimada  
2018-2020 – Valores Projetados

## Outras Receitas Correntes:

As estimativas dessas receitas levaram em consideração os valores arrecadados nos três últimos exercícios, a previsão de execução fiscal dos tributos inscritos em dívida ativa do município, que terão maior efetividade com as ações de cobrança via protesto e conciliações pré-judiciais, e a implantação da municipalização do trânsito.

A tabela 3.7.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2015 a 2017 e o total projetado na LDO para 2018 a 2020 e a tabela 3.7.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2015 e 2016 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2017.

Tabela 3.7.1 – Outras Receitas Correntes  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2015	11.613.100,00	-
2016	17.089.600,00	47,16
2017	7.030.100,00	-0,35
2018	4.922.500,00	-71,10
2019	5.408.000,00	9,86
2020	5.902.500,00	9,14

Fonte: LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

Tabela 3.7.2 – Outras Receitas Correntes  
Município de Patos de Minas

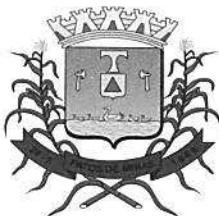
Metas Anuais	Valor Nominal R\$1,00 correntes	Varição Nominal %
2015	6.206.386,78	-
2016	7.989.409,45	28,73
2017	17.030.100,00	113,16
2018	4.922.500,00	-71,10
2019	5.408.000,00	9,86
2020	5.902.500,00	9,14

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2015 e 2016  
2017 – Receita Reestimada  
2018-2020 – Valores Projetados

## I.1.2 – Receitas de Capital

### Operações de Crédito:

Foi prevista operação de crédito somente para o exercício de 2017 referente a obras de pavimentação e qualificação de vias - PAC, através da Caixa Econômica Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

A tabela 3.8.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2015 a 2017, sendo que para os exercícios de 2018-2020 o município está analisando a possibilidade de contratação de operação de crédito para modernização da administração tributária e da gestão dos setores sociais básicos. Como essa contratação está na fase de análise de risco e não houve a sua devida formalização não foram considerados valores. Caso haja essa formalização até a data da reestimativa das receitas, o município encaminhará ao legislativo a revisão das metas constantes nessa LDO.

A tabela 3.8.2 demonstra os valores arrecadados nos exercícios de 2015 e 2016 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2017.

**Tabela 3.8.1 – Operações de Crédito  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	5.000.000,00	-
2016	5.000.000,00	-
2017	5.000.000,00	-
2018	0,00	-
2019	0,00	-
2020	0,00	-

Fonte: LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

**Tabela 3.8.2 – Operações de Crédito  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	-	-
2016	-	-
2017	-	-
2018	-	-
2019	-	-
2020	-	-

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2015 e 2016  
2017 – Receita Reestimada  
2018-2020 – Valores Projetados

## Alienação de Bens:

As alienações de bens estimadas referem-se a alguns bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Patos de Minas.

A tabela 3.9.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2015 a 2017 e o total projetado na LDO para 2018 a 2020 e a tabela 3.7.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2015 e 2016 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2017.

**Tabela 3.9.1 – Alienação de Bens  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	2.300.000,00	-
2016	2.300.000,00	0,00
2017	2.120.000,00	-7,83
2018	1.510.000,00	-28,77
2019	1.510.000,00	0,00
2020	1.510.000,00	0,00

Fonte: LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

**Tabela 3.9.2 – Alienação de Bens  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Variação Nominal %
2015	-	-
2016	343.734,32	-
2017	2.120.000,00	516,76
2018	1.510.000,00	-28,77
2019	1.510.000,00	-
2020	1.510.000,00	-

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2015 e 2016  
2017 – Receita Reestimada  
2018-2020 – Valores Projetados

## Amortização de Empréstimos:

As estimativas desta receita foram realizadas baseadas em contratos que as originaram e nas taxas previstas de inflação e de novos contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

A tabela 3.10.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2015 a 2017 e o total projetado na LDO para 2018 a 2020 e a tabela 3.10.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2015 e 2016 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2017.

**Tabela 3.10.1 – Amortização de Empréstimos  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Varição Nominal %
2015	130.000,00	-
2016	150.000,00	15,38
2017	160.500,00	7,00
2018	165.000,00	2,80
2019	172.900,00	4,79
2020	180.800,00	4,57

Fonte: LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

**Tabela 3.10.2 – Amortização de Empréstimos  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Varição Nominal %
2015	123.081,21	-
2016	145.830,11	18,48
2017	160.500,00	10,06
2018	165.000,00	2,80
2019	172.900,00	4,79
2020	180.800,00	4,57

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2015 e 2016  
2017 – Receita Reestimada  
2018-2020 – Valores Projetados

## Transferências de Capital:

As transferências de capital foram previstas com base nos projetos enviados a órgãos do Governo Federal e Estadual e convênios já firmados, e foram elaborados pelos diversos órgãos que compõe a administração municipal.

A tabela 3.11.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2015 a 2017 e o total projetado na LDO para 2018 a 2020 e a tabela 3.11.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2015 e 2016 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2017.

**Tabela 3.11.1 – Transferências de Capital  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Varição Nominal %
2015	46.155.000,00	-
2016	46.864.100,00	1,54
2017	33.432.200,00	-28,66
2018	22.748.000,00	-31,96
2019	12.050.000,00	-47,03
2020	7.700.000,00	-36,10

Fonte: LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

**Tabela 3.11.2 – Transferências de Capital  
Município de Patos de Minas**

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Varição Nominal %
2015	9.782.481,93	-
2016	6.063.061,12	-38,02
2017	33.432.200,00	451,41
2018	22.748.000,00	-31,96
2019	12.050.000,00	-47,03
2020	7.700.000,00	-36,10

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2015 e 2016  
2017 – Receita Reestimada  
2018-2020 – Valores Projetados

## I.1.3 – Receitas Intra-Orçamentárias Correntes

A tabela 3.12.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2015 a 2017 e o total projetado na LDO para 2018 a 2020 e a tabela 3.12.2 os valores arrecadados nos exercícios de 2015 e 2016 e a receita reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Tabela 3.12.1 – Receitas Intra-Orçamentárias Correntes  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Varição Nominal %
2015	30.492.700,00	-
2016	29.228.000,00	-4,15
2017	30.796.300,00	5,37
2018	32.116.000,00	4,29
2019	33.629.000,00	4,71
2020	35.115.000,00	4,42

Fonte: LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

Tabela 3.12.2 – Receitas Intra-Orçamentárias Correntes  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Varição Nominal %
2015	21.321.000,07	-
2016	29.228.000,00	37,09
2017	30.796.300,00	5,37
2018	32.116.000,00	4,29
2019	33.629.000,00	4,71
2020	35.115.000,00	4,42

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2015 e 2016  
2017 – Receita Reestimada  
2018-2020 – Valores Projetados

## I.1.4 – Deduções da Receita Corrente

A tabela 3.13.1 mostra o total previsto desses valores nas LDO's de 2015 a 2017 e o total projetado na LDO para 2018 a 2020 e a tabela 3.13.2 os valores efetivamente deduzidos nos exercícios de 2015 e 2016 e a dedução reestimada para fins de comparação referente ao exercício de 2017.

Tabela 3.13.1 – Deduções da Receita Corrente  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Varição Nominal %
2015	-29.630.000,00	-
2016	-33.052.000,00	11,55
2017	-34.153.200,00	3,33
2018	-38.356.400,00	12,31
2019	-33.133.800,00	-13,62
2020	-35.418.000,00	6,89

Fonte: LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

Tabela 3.13.2 – Deduções da Receita Corrente  
Município de Patos de Minas

Metas Anuais	Valor Nominal RS1,00 correntes	Varição Nominal %
2015	-27.722.975,64	-
2016	-33.813.331,40	21,97
2017	-34.153.200,00	1,01
2018	-38.356.400,00	12,31
2019	-33.133.800,00	-13,62
2020	-35.418.000,00	6,89

Fonte: SMFO/PM-Rec. Arrecadada de 2015 e 2016  
2017 – Receita Reestimada  
2018-2020 – Valores Projetados

## II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

### Pessoal e Encargos Sociais:

A projeção dessa despesa teve como parâmetro a despesa realizada nos quatro primeiros meses do ano, acrescida do crescimento vegetativo, reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, e admissões para preenchimento de cargos vagos já criados e a serem criados.

### Outras Despesas Correntes:

A projeção dessa despesa foi realizada com base na Lei Orçamentária de 2017, acrescida de créditos adicionais suplementares e especiais abertos neste exercício, com repercussão para 2018 e dos novos projetos e atividades especificados no anexo de metas e prioridades a serem estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## **Investimentos:**

A despesa de investimento teve como base os projetos já em andamento e as obras constantes no anexo de metas e prioridades a serem estabelecidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

## **Serviço da Dívida:**

A projeção dessa despesa baseou-se nos acordos contratuais vigentes e de novos a serem firmados.

Foi previsto nos grupos de natureza de despesa acima a previsão de contrapartida de recursos do Tesouro Municipal, bem como o cumprimento de todas as vinculações constitucionais e legais.

A tabela 4 mostra o total previsto da despesa nas LDO's de 2015 a 2017 e o total projetado na LDO para 2018 a 2020.

**Tabela 4 – Despesa Total Município de Patos de Minas**

<b>Metas Anuais</b>	<b>Valor Nominal R\$1,00 correntes</b>	<b>Varição Nominal %</b>
2015	429.000.000,00	-
2016	460.000.000,00	7,23
2017	477.000.000,00	3,70
2018	505.000.000,00	5,87
2019	538.927.000,00	6,72
2020	575.147.000,00	6,72

Fonte: LDO de 2015 a 2017  
2018-2020 – Valores Projetados

## **III- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

O cálculo da Meta de Resultado Primário foi obtido pela diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias, obedecendo à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Portaria STN nº 637/2012 e em suas alterações.

A tabela 5 nos mostra os resultados primários projetados pelo Município de Patos de Minas nas LDO's de 2015 a 2017 e os previstos para 2018 a 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

TABELA 5 - METAS FISCAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO – 2015 A 2020

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITA TOTAL ( I )</b>	<b>429.000.000,00</b>	<b>460.000.000,00</b>	<b>477.000.000,00</b>	<b>505.000.000,00</b>	<b>530.602.000,00</b>	<b>565.573.000,00</b>
Rend. Aplic. Financeiras ( II )	8.348.000,00	10.887.000,00	18.571.900,00	38.750.000,00	42.550.000,00	45.250.000,00
Operações de Crédito ( III )	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	-	-	-
Alienação de Bens ( IV )	2.300.000,00	2.300.000,00	2.120.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00	1.510.000,00
Amortização de Empréstimos ( V )	130.000,00	150.000,00	160.500,00	165.000,00	172.900,00	180.800,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (VI)= (I) – (II + III + IV + V)</b>	<b>413.222.000,00</b>	<b>441.663.000,00</b>	<b>451.147.600,00</b>	<b>464.575.000,00</b>	<b>486.369.100,00</b>	<b>518.632.200,00</b>
<b>DESPESA TOTAL ( X )</b>	<b>429.000.000,00</b>	<b>460.000.000,00</b>	<b>477.000.000,00</b>	<b>505.000.000,00</b>	<b>530.602.000,00</b>	<b>565.573.000,00</b>
Juros e Encargos Dívida ( XI )	1.722.000,00	1.112.000,00	983.240,00	944.508,90	1.006.978,39	1.071.868,59
Amortização da Dívida ( XII )	7.670.000,00	4.423.060,00	3.046.140,00	5.641.102,30	4.158.345,00	4.354.656,11
Concessão de Empréstimos ( XIII )	290.000,00	300.000,00	310.000,00	200.000,00	210.000,00	220.000,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XIV) = (X) – (XI + XII + XIII)</b>	<b>419.318.000,00</b>	<b>454.164.940,00</b>	<b>472.660.620,00</b>	<b>498.214.388,80</b>	<b>525.226.676,61</b>	<b>559.926.475,29</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO(VI – XIV)</b>	<b>- 6.096.000,00</b>	<b>- 12.501.940,00</b>	<b>- 21.513.020,00</b>	<b>- 33.639.388,80</b>	<b>- 38.857.576,61</b>	<b>- 41.294.275,29</b>

Fonte: SMFO/PM

Notas: Exercícios de 2018 a 2020 Valores Projetados

2015 a 2017 - Metas Fixadas na LDO do respectivo exercício

## IV- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Os valores estimados foram apurados através da diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior e obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Portaria STN nº 637/2012 e em suas alterações.

TABELA 6 - META FISCAL - RESULTADO NOMINAL- 2015 A 2020

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	20.685.418,56	16.278.282,45	21.300.000,00	18.000.000,00	17.500.000,00	17.300.000,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	7.516.010,66	5.369.315,08	7.400.000,00	2.000.000,00	2.600.000,00	4.400.000,00
<b>Ativo Disponível</b>	55.346.647,34	47.256.534,11	51.000.000,00	52.500.000,00	56.000.000,00	60.000.000,00
<b>Haveres Financeiros</b>	2.134.368,14	1.269.445,43	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
<b>(-)Restos a Pagar Processados</b>	49.965.004,82	43.156.664,46	45.000.000,00	52.000.000,00	55.000.000,00	57.300.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = (I) - (II)</b>	13.169.407,90	10.908.967,37	13.900.000,00	16.000.000,00	14.900.000,00	12.900.000,00
<b>RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )</b>						
<b>PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )</b>						
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	13.169.407,90	10.908.967,37	13.900.000,00	16.000.000,00	14.900.000,00	12.900.000,00
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	9.764.616,05	-2.260.440,53	2.991.032,63	2.100.000,00	-1.100.000,00	-2.000.000,00

Fonte: SMFO/PM

Nota: \* Refere-se ao valor da Dívida Fiscal Líquida do exercício de 2014 (R\$3.404.791,85).

2015 e 2016 – Valores realizados no ano do respectivo exercício

2017 - Metas Fixadas no Projeto de Lei nº 33/2017

2018 a 2020 Valores Projetados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## V- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

A Dívida Consolidada Líquida foi apurada excluindo da Dívida Pública Consolidada os valores dos haveres financeiros e do ativo disponível e adicionando os montantes relacionados aos restos a pagar processados.

TABELA 7 - META FISCAL – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – 2015 A 2020

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	20.685.418,56	16.278.282,45	21.300.000,00	18.000.000,00	17.500.000,00	17.300.000,00
DEDUÇÕES ( II )	7.516.010,66	5.369.315,08	7.400.000,00	2.000.000,00	2.600.000,00	4.400.000,00
Ativo Disponível	55.346.647,34	47.256.534,11	51.000.000,00	52.500.000,00	56.000.000,00	60.000.000,00
Haveres Financeiros	2.134.368,14	1.269.445,43	1.400.000,00	1.500.000,00	1.600.000,00	1.700.000,00
(-)Restos a Pagar Processados	49.965.004,82	43.156.664,46	45.000.000,00	52.000.000,00	55.000.000,00	57.300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III )=( I ) - ( II )	13.169.407,90	10.908.967,37	13.900.000,00	16.000.000,00	14.900.000,00	12.900.000,00

Fonte: SMFO/PM

Nota 2015 e 2016 – Valores realizados no ano do respectivo exercício  
2017 - Metas Fixadas no Projeto de Lei nº 33/2017  
2018 a 2020 Valores Projetados

O cálculo das Metas Anuais apresentado neste Anexo poderá ser revisto quando da elaboração das propostas orçamentárias respectivas, dependendo do comportamento da Receita e da Despesa.

## ANEXO II.2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Tabela 8- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas Em 2016 (a)	Metas Realizadas Em 2016 (b)	VARIAÇÃO Valor (c)=(b-a)	VARIAÇÃO % (c/a)x100
Receita Total	460.000.000,00	386.607.884,13	-73.392.115,87	-15,95%
Receitas Primárias (I)	441.663.000,00	380.875.088,23	-60.787.911,77	-13,76%
Despesa Total	460.000.000,00	365.462.087,44	-94.537.912,56	-20,55%
Despesas Primárias (II)	454.164.940,00	364.675.613,03	-89.489.326,97	-19,70%
Resultado Primário (III)= (I-II)	-12.501.940,00	16.199.475,20	28.701.415,20	-229,58%
Resultado Nominal	1.600.000,00	-2.260.440,53	-3.860.440,53	-241,28%
Dívida Pública Consolidada	21.400.000,00	16.278.282,45	-5.121.717,55	-23,93%
Dívida Consolidada Líquida	27.800.000,00	10.908.967,37	-16.891.032,63	-60,76%

Fonte: SMFO/PM e Balanços Contábeis do Município de Patos de Minas- SMFO/PM  
R\$1,00 correntes

A tabela acima nos mostra que o Município cumpriu a meta estabelecida de resultado primário e nominal no exercício de 2016. No tocante ao resultado primário, de uma previsão de déficit de R\$12.501.940,00, obtivemos um superávit de R\$16.199.475,20. Quanto ao resultado nominal, o valor negativo e da ordem de R\$2.260.440,53 deveu-se à acentuada queda dos valores do ativo disponível e dos haveres financeiros no período 2016/2015 (R\$8.955.035,94), sendo maior que a redução dos restos a pagar processados no mesmo período (R\$6.808.340,36).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

## ANEXO II.3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Tabela 9- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LR.F. art. 4º, § 2º, inciso II

R\$1.000 correntes

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015 (a)	2016 (b)	% b/a	2017 (c)	% c/b	2018 (d)	% d/c	2019 (e)	% e/d	2020 (f)	% f/e
Receita Total	429.000.000,00	460.000.000,00	7,23	477.000.000,00	3,70	505.000.000,00	5,87	530.602.000,00	5,07	565.573.000,00	6,59
Receitas Primárias (I)	413.222.000,00	441.663.000,00	6,88	451.620.600,00	2,25	464.575.000,00	2,87	486.369.100,00	4,69	518.632.200,00	6,63
Despesa Total	429.000.000,00	460.000.000,00	7,23	477.000.000,00	3,70	505.000.000,00	5,87	530.602.000,00	5,07	565.573.000,00	6,59
Despesas Primárias (II)	419.318.000,00	454.164.940,00	8,31	472.660.620,00	4,07	498.214.388,80	5,41	525.226.676,61	5,42	559.926.475,29	6,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.096.000,00)	(12.501.940,00)	105,08	(21.040.020,00)	68,29	(33.639.388,80)	59,88	(38.857.576,61)	15,51	(41.294.275,29)	6,27
Resultado Nominal	9.764.616,05	(2.260.440,53)	(23,15)	2.991.032,63	(232,32)	2.100.000,00	(29,79)	(1.100.000,00)	(152,38)	(2.000.000,00)	81,82
Divida Publica Consolidada	20.685.418,56	16.278.282,45	(21,31)	21.300.000,00	30,85	18.000.000,00	(15,49)	17.500.000,00	(2,78)	17.300.000,00	(1,14)
Divida Consolidada Liquida	13.169.407,90	10.908.967,37	(17,16)	13.900.000,00	27,42	16.000.000,00	15,11	14.900.000,00	(6,88)	12.900.000,00	(13,42)

Fonte: Balanços Contábeis do Município de Patos de Minas - SMF/O/PM

Notas: Receitas e Despesas - Exercício 2015 a 2017 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios; exercícios de 2018 a 2020 - projeções; Divida Pública: Exercício 2015 a 2017 Metas Fixadas na LDO dos respectivos exercícios revisadas; exercícios de 2018 a 2020 - projeções

LR.F. art. 4º, § 2º, inciso II

R\$1.000 acumulados/2015 IPCA+PIB

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015 (a)	2016 (b)	% b/a	2017 (c)	% c/b	2018 (d)	% d/c	2019 (e)	% e/d	2020 (f)	% f/e
Receita Total	492.075.305,75	492.074.880,00	(0,00)	477.000.000,00	(3,06)	471.466.915,63	(1,16)	462.475.330,00	(1,91)	488.596.354,44	5,65
Receitas Primárias (I)	473.977.487,16	472.459.277,66	(0,32)	451.620.600,00	(4,41)	433.726.222,43	(3,96)	423.921.715,39	(2,26)	421.614.476,31	(0,54)
Despesa Total	492.075.305,75	492.074.880,00	(0,00)	477.000.000,00	(3,06)	471.466.915,63	(1,16)	462.475.330,00	(1,91)	459.774.314,46	(0,58)
Despesas Primárias (II)	480.969.774,03	485.832.952,94	1,01	472.660.620,00	(2,71)	465.131.883,58	(1,59)	469.234.925,81	0,88	455.184.054,62	(2,99)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(6.992.286,86)	(13.373.675,27)	91,26	(21.040.020,00)	57,32	(31.405.661,15)	49,27	(33.868.456,14)	7,84	(33.569.578,31)	(0,88)
Resultado Nominal	11.200.294,70	(2.418.056,53)	(21,59)	2.991.032,63	(223,70)	1.960.555,49	(34,45)	(958.765,45)	(148,90)	(1.625.870,81)	69,58
Divida Publica Consolidada	23.726.768,44	17.413.334,53	(26,61)	21.300.000,00	22,32	16.804.761,35	(21,10)	15.253.086,64	(9,23)	14.063.782,47	(7,80)
Divida Consolidada Liquida	15.105.688,62	11.669.627,85	(22,75)	13.900.000,00	19,11	14.937.565,64	7,46	12.986.913,76	(13,06)	10.486.866,69	(19,25)

Fonte: SMF/O/PM

Notas: Valor a Preços Constantes Base 2017=100; Valor a Preços Constantes de 2015 e 2016 conforme IPCA realizado de 8,2% e 5,6% mais PIB de 9,91% e 13,00%, respectivamente; Valor a Preços Constantes de 2018, 2019 e 2020 conforme IPCA projetado de 4,5%, 4,5% e 4,5% mais PIB projetado de 2,50%, 2,5% e 2,6%, respectivamente.